

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 226, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.009870-2021-56, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MME nº 904/SPE, DE 01/09/2021, publicada no DOU em 02/09/2021 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: ATIAIA ENERGIA S A
CNPJ nº : 06.015.859/0001-50

Nome do Projeto: UFV Maravilhas I

Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.007.90723/76

Setor de Infraestrutura: geração de energia elétrica

Prazo Estimado de Execução: 30/01/2022 a 28/10/2022 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-FSA Nº 69, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10010.009893/1116-78, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente, no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica Campanella Alimentos Ltda CNPJ nº 01.068.020/0001-67, titular de projeto de investimento aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/05/2016 a 30/04/2019, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21012.001481/2016-87.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR SILVANY RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 356, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. nº 13031.661439/2021-21, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica ENERGISA AMAZONAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A- CNPJ nº 34.025.997/0001-56 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado a Portaria SPE/MME nº 796 de 12/07/2021 -DOU de 13/07/2021 e seus anexos , que aprovou o Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 11 do Leilão nº 01/2020-ANEEL de titularidade da empresa ENERGISA AMAZONAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.025.997/0001-56..

NOME DA PESSOA JURIDICA	ENERGISA AMAZONAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	34.025.997/0001-56
NOME DO PROJETO	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 11 do Leilão nº 01/2020-ANEEL
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE/MME nº 796 de 12/07/2021 -DOU de 13/07/2021
SETOR DE INFRAESTRUTUA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO EXECUÇÃO - PORTARIA	De 31/03/2021 a 31/03/2026

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPPE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 357, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.817643/2021-11, declara:

Art. 1º.Coabitada a pessoa jurídica COLLEM CONSTRUTORA MOHALLEM LTDA inscrita no CNPJ nº 21.442.256/0001-29, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabitación aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria SPE-M.INFRAESTRUTURA nº 1935 de 17/09/2020 - DOU 22/09/2020, que aprovou o Projeto Corredor Raposo Tavares" de concessão, do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual do Corredor Raposo Tavares, englobando as rodovias SP-270, SP-225 e SP-327/Contrato de Concessão nº 002/ARTESP/2009 - Edital de Concorrência Pública nº 004/2008, habilitado ao REIDI pelo ADE DRF/SOR Nº 205 de 04/11/2002-DOU 05/11/2020 de titularidade de CONCESSIONARIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A CNPJ nº 10.531.501/0001-58.

NOME DA PESSOA JURIDICA	COLLEM CONSTRUTORA MOHALLEM LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	21.442.256/0001-29
NOME DO PROJETO	Projeto Corredor Raposo Tavares/ SP-270, SP-225 e SP-327/Contrato de Concessão nº 002/ARTESP/2009 - Edital de Concorrência Pública nº 004/2008
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-M.INFRAESTRUTURA nº 1935 de 17/09/2020 - DOU 22/09/2020,
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF/SOR Nº 205 de 04/11/2002-DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	TRANSPORTES

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPPE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 358, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e o art. 334 da Portaria SRRF06, de 28 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como o estabelecido no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 10166.767543/2021-12., resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica SENEGAL EDITORA E GRAFICA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.719.674/0001-74, o Registro Especial de Controle de Papel Imune da pessoa jurídica (Regpi) nº GP- 06101/00249, específico para atividade de GRAFICA, relativo à operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O Registro Especial é válido pelo prazo de 3 (três) anos, renovável pelo mesmo período, desde que requerido no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade, conforme estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPPE ARAUJO FLORENCIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR/MG Nº 84, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/198 a empresa José Cosme Garcia, CNPJ nº 30.586.794/0001-88, estabelecida na Fazenda Laje 01, s/nº, bairro Zona Rural, CEP: 37.267-000, município de Cana Verde/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º - O estabelecimento supracitado exerce a atividade de PRODUTOR de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.374025/2020-83.

Classificação Fiscal	Produto	Marca Comercial	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.40.00	Cachaça	JC OURO	Não Retornável	1000 500	MG 001222-0.000001
2208.40.00	Cachaça	JC PRATA	Não Retornável	1000 500	MG 001222-0.000002

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

